



AUDITORIA INTERNA



AVALIAÇÃO DA EMISSÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS DOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E
CERTIFICADOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO
SENSU* NO ÂMBITO DA UNILAB

AÇÃO ID No. 002
PAINT 2025



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PROCESSO Nº 23282.005135/2025-12

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO Nº 2025.2

Ação nº 02 - PAINT 2025

EXERCÍCIO: 2025

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Avaliação dos controles internos, conformidade normativa e eficiência dos procedimentos relacionados à emissão e registro de diplomas dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

POR QUE ESSE TRABALHO FOI REALIZADO?

O trabalho foi realizado em atendimento à Ordem de Serviço nº 2/2025/AI-UNILAB, como segunda ação do Plano Anual de Auditoria de 2025 - Ação ID 02/2025.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

A análise revelou falhas relevantes, como o descumprimento dos prazos legais para emissão e entrega de diplomas, a ausência de publicação dos registros no Diário Oficial da União (DOU) dentro do prazo regulamentar, e a divulgação indevida de dados pessoais, em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Embora a unidade auditada tenha apresentado justificativas, os atrasos verificados e as divergências entre datas de emissão e disponibilização dos diplomas indicam a necessidade de melhoria nos fluxos, controles e transparência.

LISTA DE SIGLAS

CPG - Coordenação de Pós-Graduação

DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

DOU - Diário Oficial da União

IEAD - Instituto de Educação à Distância

IES - Instituições de Educação Superior

LAI - Lei de Acesso à Informação

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

NAAP - Núcleo de Acompanhamento Acadêmico e Pedagógico

OS - Ordem de Serviço

PAINT - Plano Anual de Auditoria Interna

Proadi - Pró-reitoria de Administração e Infraestrutura

Prograd - Pró-reitoria de Graduação

RNP - Rede Nacional de Ensino e Pesquisa

RVDD - Representação Visual do Diploma Digital

SA - Solicitação de Auditoria

Secragi - Secretaria de Registro Acadêmico, Arquivo e Gestão da Informação

SEI - Sistema Eletrônico de Informações

SRA - Serviço de Registro Acadêmico

Unilab - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

1. INTRODUÇÃO

Esta ação de auditoria foi realizada com o objetivo de avaliar os controles internos, a conformidade normativa e a eficiência dos procedimentos relacionados à emissão e registro de diplomas dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

A ação de auditoria teve origem no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de 2025, especificamente na Ação nº 02/2025, que previa inicialmente a avaliação dos controles internos relativos à emissão de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* e certificados de pós-graduação *lato sensu*, considerando as atribuições institucionais da auditoria interna e o risco associado à integridade do processo de certificação acadêmica.

Contudo, durante a execução dos trabalhos, identificou-se a necessidade de ampliar o escopo da auditoria para incluir os processos de emissão de diplomas de graduação, tendo em vista o recebimento de reclamações e denúncias registradas na Ouvidoria da Universidade, que apontavam atrasos significativos na emissão de diplomas, especialmente nos casos de colação de grau especial.

Ademais, por meio do Ofício nº 20/2025/GR-UNILAB, a Reitoria solicitou a inclusão da avaliação dos procedimentos para expedição dos diplomas de graduação no escopo da ação. A solicitação teve como fundamento as recorrentes demandas da comunidade acadêmica relacionadas a problemas com a emissão de diplomas de graduação.

A análise foi orientada pelas seguintes normativas principais:

- **Portaria MEC nº 1.095/2018**, que regulamenta a expedição e o registro de diplomas de cursos de graduação no âmbito do sistema federal de ensino;
- **Portaria MEC nº 554/2019**, que trata da implantação e requisitos técnicos para o diploma digital;
- **Portaria Reitoria/Unilab nº 648/2023**, que internaliza os procedimentos institucionais relativos ao diploma digital na graduação;
- Fluxos internos disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), especialmente os documentos (base de conhecimento):
 - Solicitação de Registro e Expedição de Diploma Digital Interno (Graduação);
 - Expedição de Certificado de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*;
 - Requerimento para emissão e registro de diploma de curso de mestrado.

A metodologia incluiu:

- análise documental de processos SEI de emissão de diploma;

- consulta aos fluxos operacionais (base de conhecimento) estabelecidos pela Pró-reitoria de Administração e Infraestrutura (Proadi);
- verificação amostral das informações constantes nos diplomas/certificados e processos SEI relacionados;
- solicitações formais de esclarecimentos aos setores envolvidos.

As análises incluíram tanto os processos de diplomas ainda não expedidos como aqueles já emitidos, mas com indício de irregularidade, tendo como período de análise o ano de 2024.

Nas seções seguintes serão apresentadas as considerações sobre o objeto e as constatações, os respectivos fundamentos legais e as recomendações de melhoria para o fortalecimento da governança, conformidade e integridade nos processos de emissão de diplomas e certificados da Unilab.

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O OBJETO

A auditoria teve como objeto a avaliação dos controles internos relacionados à emissão e ao registro de diplomas e certificados da Unilab. A atuação concentrou-se nas unidades envolvidas no processo, com destaque para a Proadi, bem como as instâncias acadêmicas responsáveis por validar e homologar os diplomas e certificados emitidos.

Atualmente os documentos acadêmicos de conclusão de curso são emitidos em formato digital para todos os cursos de graduação e físicos para os cursos de pós-graduação.

No caso da graduação, o fluxo inicia-se com o preenchimento, por parte do discente, do formulário de solicitação de colação de grau e expedição de diploma, acompanhado da documentação exigida. A Secretaria de Registro Acadêmico, Arquivo e Gestão da Informação (Secragi) é a responsável por analisar os documentos, elaborar despacho de conformidade e encaminhar à Pró-reitoria de Graduação (Prograd) para homologação. Após a validação da Prograd, o processo retorna à Secragi para expedição, registro e inserção da Representação Visual do Diploma Digital (RVDD) e encerramento do processo.

No caso da pós-graduação *lato sensu*, o fluxo inicia-se na coordenação do curso ou no Instituto de Educação à Distância (IEAD), passando pelo Núcleo de Acompanhamento Acadêmico e Pedagógico (NAAP). A Secragi/Proadi emite parecer, elabora o espelho do certificado e o encaminha para a Coordenação de Pós-Graduação (CPG) para análise. Após aprovação, o certificado é emitido, assinado pelas autoridades competentes e entregue ao discente.

Semelhante aos certificados de pós-graduação *lato sensu*, o procedimento para emissão dos diplomas de pós-graduação *stricto sensu* inicia-se na coordenação do curso que acolhe, analisa a documentação e instrui o processo SEI. O Processo é encaminhado à Secragi/Proadi para emissão de parecer e elaboração do espelho do diploma. Em seguida o processo vai para homologação da CPG. Após homologação da CPG, o processo retorna à SRA para expedição, assinatura das autoridades competentes e disponibilização ao discente.

Durante os trabalhos, foram enfrentadas diversas dificuldades que comprometeram o aprofundamento das análises. Observou-se, entre outros fatores, a limitação de pessoal na unidade responsável pelos registros acadêmicos, agravada pelo falecimento do antigo gestor da Secragi, sem reposição, e pelo afastamento por licença da gestora atual, também sem acréscimo na quantidade de colaboradores. Ademais, constatou-se a ausência de mecanismos formais de transmissão de conhecimento institucional na Secragi e na Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), o que tem comprometido a continuidade e a eficiência das atividades operacionais em razão da rotatividade de servidores.

A comunicação institucional mostrou-se fragilizada, com atrasos frequentes no atendimento às solicitações da auditoria. A Proadi, unidade auditada, não encaminhou tempestivamente todas as informações requeridas, mesmo após sucessivas prorrogações de prazo autorizadas formalmente. Parte das informações solicitadas somente foi encaminhada após o envio do relatório preliminar, impossibilitando sua consideração nas análises iniciais e dificultando a adoção de medidas corretivas com base tempestiva nas constatações da equipe de auditoria.

Por outro lado, a DTI respondeu formalmente à Solicitação de Auditoria. A DTI apresentou as informações solicitadas, incluindo um relatório parcial sobre os diplomas emitidos e não emitidos da graduação. Em sua resposta, também listou diversas intercorrências que vêm impactando negativamente os serviços prestados pela unidade. Dentre os principais pontos, destacam-se: saída do servidor responsável pelo desenvolvimento do sistema de diplomas digitais; insuficiência do quadro de pessoal, agravada pela ausência de reposição de cargos vagos desde 2020; problemas recorrentes com certificados digitais de autoridades signatárias, o que gerou paralisações na assinatura de diplomas; instabilidades e limitações na nova plataforma da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP); sucessivas trocas de gestores responsáveis pelas assinaturas digitais, exigindo novos cadastros e prazos adicionais de habilitação; e falhas estruturais relacionadas ao fornecimento de energia e funcionamento do gerador da Unilab, com impacto sobre a integridade dos dados e disponibilidade do data center institucional.

3. RESULTADOS DOS EXAMES

3.1. CONSTATAÇÃO 01: Descumprimento do prazo para a expedição de diplomas de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* e certificado de conclusão de pós-graduação *lato sensu*, conforme previsão legal.

A partir da amostra selecionada verificou-se que os diplomas ou os certificados dos processos SEI indicados no quadro a seguir não foram expedidos ou expedidos fora do prazo previsto na legislação.

Além disso, constatou-se a ocorrência de reclamações formais registradas na Ouvidoria relacionadas à demora na emissão de diplomas ou certificados de discentes que realizaram colação de grau especial. Mesmo após a regularização e emissão desses diplomas, verificou-se que a data informada no diploma digital não refletia a data real de sua disponibilização aos alunos. Por exemplo, no processo SEI nº 23282.013140/2024-18 o diploma foi efetivamente concluído e disponibilizado em 21/05/2025, porém consta no documento a data de emissão como 04/11/2024.

Processos SEI
23804.002214/2024-46
23804.002214/2024-46
23804.000061/2025-83
23804.002216/2024-35
23804.002152/2024-72
23804.002238/2024-03
23804.001389/2024-36
23282.019778/2024-54
23282.020529/2024-10
23282.019730/2024-46
23282.020529/2024-10
23282.020886/2024-70
23282.011055/2024-15
23282.013140/2024-18
23282.013133/2024-16
23282.018044/2024-58
23282.017845/2024-04
23282.017891/2024-03
23282.003217/2025-14
23282.003267/2025-00
23282.003257/2025-66

3.1.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

A referida discrepância entre as datas aludidas (04/11/2024 e 21/05/2025) referem-se a três procedimentos distintos:

1. Registro de diplomas;
2. Expedição/Emissão de diplomas;
3. Disponibilização de diplomas para os estudantes.

A data de 04/11/2024 que aparece tanto no verso quanto no anverso dos diplomas se refere ao registro do diploma e também à expedição/emissão. Portanto, não há intervalo ou discrepância tecnicamente entre as datas. Dito de outro modo, ambos foram realizados no mesmo dia e dentro dos prazos regulamentados em legislação específica.

A data do dia 21/05/2025 se refere à disponibilização do diploma ao discente. O pré-requisito para que o diploma seja disponibilizado é a coleta de assinaturas das autoridades competentes, ou seja, o chefe da SECRAGI e o Reitor da universidade.

O problema que ensejou o atraso no procedimento (3), ou seja, a disponibilização do diploma para o discente, além das questões específicas listadas acima, foi sobretudo e especificamente a coleta das assinaturas.

Em síntese, as assinaturas digitais das autoridades competentes, realizada por meio dos token digitais sem o prejuízo de outras intercorrências listadas neste relato, foi o principal problema para disponibilização de diplomas ao estudante. Isso motivou a diferença nos prazos. Explico.

3.1.2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Proadi/Secragi justificou que os atrasos foram ocasionados por problemas técnicos, bem como problemas relacionados às assinaturas digitais dos gestores.

Com relação à divergência de datas, contestou a informação e justificou que se refere a procedimentos distintos: registros de diplomas; expedição/emissão; e disponibilização aos estudantes. Segundo informou, a disponibilização do diploma aos discentes ocorre após assinatura digital dos gestores, que não está vinculada às datas de registro e expedição/emissão. Assim sendo, segundo justificativa da Proadi/Secragi, os diplomas foram registrados e expedidos dentro dos prazos regulamentares.

A Portaria MEC nº 1.095/2018 estabelece que as Instituições de Educação Superior (IES) terão o prazo de sessenta dias, contados da data de colação de grau, para expedir os seus diplomas e sessenta dias, contados da data de sua expedição para realização do registro, podendo esses prazos serem prorrogados uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado pela IES.

A Resolução ad Referendum Consepe/Unilab nº 327, de 28 de maio de 2024, prevê o prazo de cento e vinte dias para confecção dos diplomas de pós-graduação *stricto sensu*, contados da abertura do processo de solicitação. Na ausência de norma interna ou externa determinando prazo para a expedição dos certificados de pós-graduação *lato sensu*, adotou por analogia também o prazo de 120 dias.

Salvo melhor interpretação, entende-se que, findo os prazos estabelecidos nos normativos acima referidos, o diploma ou certificado deve ser disponibilizado ao egresso.

A emissão de diplomas e certificados constitui atividade fim da Universidade, é por meio do ato de emissão desses documentos que a IES oficializa a conclusão de curso pelo aluno, habilitando o profissional ao exercício de suas atividades no mercado de trabalho; possibilitando progressão na carreira ou continuidade aos seus objetivos educacionais. A demora na emissão de diplomas e certificados pode gerar quebra de expectativas e prejuízo material aos formados, impedindo-os de usufruir dos benefícios da conclusão do curso e expõe a Universidade a riscos de imagem ou até demandas judiciais.

Assim sendo, não é razoável que alunos fiquem aguardando mais de nove meses para ter acesso ao diploma, conforme ocorreu com os formandos da colação de grau especial ocorrida em 17/09/2024.

Com relação à divergência de datas, entendemos que a data de inserção de dados nos sistemas eletrônicos (expedição e registros) não se confunde com a data de assinatura digital. Porém, conforme informado pela Proadi/Secragi, a efetiva disponibilização do diploma ao aluno só ocorre após a assinatura dos gestores. Desse modo, a data contida no anverso do diploma não reflete a data em que os procedimentos de emissão foram concluídos, a partir da qual o aluno pode ter acesso do documento acadêmico.

Nos casos dos diplomas citados na constatação, o lapso temporal entre a expedição e assinatura foi de 197 dias. A demora excessiva na conclusão do procedimento de emissão de diploma, além de prejudicar o aluno, pode gerar problemas em caso de substituição de gestores. Imagine hipoteticamente a situação em que os dados de registro e expedição do diploma fossem inseridos nos sistemas em 01/01/20X1 e um novo gestor fosse nomeado e empossado com portaria datada em 01/02/20X1. Caso ele assinasse eletronicamente o diploma em 01/03/20X1, mesmo assinando 60 dias depois dos registros dos dados nos sistemas, a data impressa no anverso da representação visual seria a data de 01/01/20X1. Nessa situação, a data impressa no diploma daria a entender que o novo gestor assinou o documento antes do mesmo assumir oficialmente o cargo, gerando dúvidas quanto à integridade do documento.

Quanto aos atrasos na expedição de certificados de pós-graduação *lato sensu* observou-se que em muitos casos a demora tem como causa o lapso temporal entre o recebimento do requerimento e a abertura do processo SEI nas coordenações de cursos. Há situações em que o lapso temporal excedeu 100 dias, como é o caso do processo SEI nº 23282.003217/2025-14. Tais ocorrências refletem falhas nos controles internos e ineficiência na prestação do serviço público.

3.1.3. RECOMENDAÇÕES

- 1.1.** Recomendamos a expedição e a disponibilização de diplomas dentro do prazo legal, em atenção ao princípio da confiança, sob pena de responsabilização.
- 1.2.** Recomendamos a atualização nos controles internos a fim de estabelecer prazos máximos em cada etapa de análises do processo de emissão dos diplomas e certificados de pós-graduação, em atenção ao princípio da eficiência.

3.2. CONSTATAÇÃO 02: Ausência de publicação dos extratos das informações dos registros dos Diplomas no DOU.

Visando conferir transparência no registro de diplomas, a Portaria MEC nº 1.095/2018 estabeleceu que as Instituições de Ensino Superior (IES), públicas e privadas, que possuem prerrogativa para o registro dos diplomas por elas expedidos, deverão publicar extrato das informações no Diário Oficial da União (DOU), no prazo máximo de trinta dias, contados da data do registro. A partir das pesquisas realizadas, verificou-se que a Unilab está em desacordo com a determinação legal desde outubro de 2024.

3.2.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Informamos ciência na constatação e manifestamos que serão publicados os extratos no DOU até o prazo máximo de 13/06/2025.

3.2.2. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

A Unidade se manifestou dando ciência da ausência de publicidade dos extratos das informações dos registros dos diplomas no DOU e informou prazo para cumprimento da obrigação.

A transparência é requisito essencial dos atos públicos. Com base nessa premissa, a exigência de publicação das informações sobre o registro do diploma no DOU foi inserida como obrigação a toda instituição de educação superior expedidora de diploma, estabelecendo o prazo máximo de 30 dias para cumprimento. A inobservância da referida determinação é considerada irregularidade administrativa e poderá ser apurada por meio de processo administrativo de supervisão.

Em consulta a página eletrônica <https://unilab.edu.br/registro-de-diplomas-2024/> verificou-se que a inconformidade foi regularizada em 17/06/2025.

Com base nos arts. 21 e 22 da Portaria MEC nº 1.095/2018, verifica-se a necessidade de melhoria nos controles internos visando o cumprimento tempestivo das obrigações da Unilab no que refere a publicação dos extrato das informações dos diplomas registrados no DOU.

3.2.3. RECOMENDAÇÃO

02.1. Estabelecer controle interno visando o cumprimento do prazo da determinação legal estabelecido no art. 22 da Portaria MEC nº 1.095/2018.

3.3. Constatação 03: Divulgação indevida de dados pessoais em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Durante a análise amostral dos processos relacionados à emissão de diplomas e de certificados, foi identificado que os Processos Sei nº 23282.001460/2025-06, 23282.001103/2025-30 e 23282.002469/2025-26 estão classificados como públicos, contendo dados pessoais dos(as) discente(s), como número do CPF e documento de identidade.

3.3.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Informamos que o processo SEI referente ao registro e à emissão de diplomas está unificado ao processo de solicitação de colação de grau. Nesse contexto, é responsabilidade da coordenação de curso receber a documentação apresentada pelo aluno e realizar a devida instrução processual, especialmente no que diz respeito à inclusão de documentos contendo dados pessoais sensíveis dos estudantes.

Após a realização dos procedimentos de comparecimento e assinatura da ata de colação de grau pelo discente, o processo segue para as etapas de registro e emissão do diploma. Diante disso, entende-se que a obrigatoriedade de instaurar o processo em modo restrito, conforme preconiza a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), é de responsabilidade das coordenações de curso.

Informamos, ainda, que os processos identificados com falha nesse procedimento já foram devidamente corrigidos e que as coordenações envolvidas serão formalmente notificadas, reforçando-se a necessidade de observância rigorosa à LGPD no tratamento de dados sensíveis.

3.3.2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Emenda Constitucional nº 115 de fevereiro de 2022, promulgada pelo Congresso Nacional, que alterou o art. 5º da CF/88, incluiu a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal nos seguintes termos:

Art. 5º, LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Já a Lei de Acesso à Informação (LAI) prevê que:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

(...)

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Na Lei nº [13.709/2018](#), LGPD, consta que:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

(...)

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

A análise do arcabouço normativo destacado evidencia a crescente relevância atribuída pela legislação brasileira à proteção de informações pessoais, inclusive estabelecendo responsabilização (civil e administrativa) pelos danos causados a terceiros em decorrência do tratamento inadequado de informações pessoais.

O processo de expedição de diplomas e certificados na Unilab envolve diversas etapas e atribuições distribuídas entre, pelo menos, três setores. Assim, embora inicialmente a responsabilidade pela verificação do sigilo das informações recaia sobre quem instrui o processo, é igualmente dever dos demais setores que tiverem acesso ao processo identificar e corrigir eventuais exposições indevidas, garantindo a proteção de dados pessoais. Isso se justifica pelo fato de que, ao final, a responsabilidade é institucional, recaendo sobre a Universidade como um todo, e não sobre um setor específico.

Com relação aos processos mencionados na constatação, a Secragi informou que as falhas foram prontamente corrigidas. No entanto, é importante destacar que a análise foi realizada por amostragem, não abrangendo a totalidade dos processos. Diante disso, torna-se necessária uma verificação mais ampla para identificar se a situação se repetiu em outros casos.

3.3.3. RECOMENDAÇÕES

03.1. Recomendamos revisar todos os processos de solicitação de colação de grau e emissão de diploma dos cursos de graduação, bem como os processos de solicitação de diploma *stricto sensu* e certificado de pós-graduação *lato sensu* e, conforme o caso, restringir acessos aos documentos com informações pessoais.

03.2. Aprimorar o controle interno referente a emissão de diplomas e certificados à luz da LAI e da LGPD.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A auditoria avaliou os controles internos e a conformidade dos procedimentos de emissão e registro de diplomas e certificados acadêmicos da Unilab, abrangendo cursos de graduação, pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*. A análise revelou falhas relevantes, como o descumprimento dos prazos legais para emissão e entrega de diplomas, a ausência de publicação dos registros no Diário Oficial da União dentro do prazo regulamentar, e a divulgação indevida de dados pessoais, em desacordo com a LGPD.

Embora a unidade auditada tenha apresentado justificativas, os atrasos verificados e a divergência entre datas de emissão e disponibilização dos diplomas indicam a necessidade de melhoria nos fluxos, controles e transparência.

Diante disso, foram feitas recomendações para fortalecer os controles internos, garantir o cumprimento dos prazos legais e assegurar a proteção dos dados pessoais.

É o relatório.

MARCONDES CHAVES DE SOUZA

Auditor

RAIMUNDO ARISTEU DOS SANTOS MAIA

Auditor

MAIRA CRISTINA AMORIM

Chefe da Auditoria



Documento assinado eletronicamente por **MARCONDES CHAVES DE SOUZA, AUDITOR(A)**, em 30/06/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Aristeu dos Santos Maia, AUDITOR(A)**, em 30/06/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAIRA CRISTINA AMORIM, CHEFE DA AUDITORIA INTERNA**, em 30/06/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1219282** e o código CRC **CE9EF5EA**.